



DECRETO Nº 148, DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA E AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes finalidades:

- I. Melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II. Desenvolvimento permanente do servidor público municipal;
- III. Adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;
- IV. Divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e
- V. Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I. **Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II. **Gestão por competência:** gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e
- III. **Eventos de capacitação:** cursos livres, aprendizagem em serviço (treinamento), grupos formais de estudos, palestras, seminários e congressos, que contribuam para o



desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal;

IV. **Modalidade:** presencial, semipresencial e à distância.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento de Pessoal:

I. Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II. Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

III. Promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

IV. Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V. Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI. Regulamentar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública municipal, e assegurar sua participação nessas atividades;

VII. Considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;

VIII. Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos;

IX. Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública;

X. Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

XI. Elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

XII. Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação; e

XIII. Priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, através de parcerias.



Art. 4º. Para os fins deste Decreto, são consideradas escolas de governo as instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 5º. São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento de Pessoal:

- I. Plano anual de capacitação;
- II. Relatório de execução do plano anual de capacitação; e
- III. Sistema de gestão por competência.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - SEMGOV e ao Núcleo de Recursos Humanos desenvolver e implementar o Plano Anual de Capacitação em parceria com as demais Secretarias Municipais.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades como tutores, facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação;
- II. Prestar apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- III. Viabilizar a disponibilização de capacitação ao servidor público municipal por meio de entidades externas, públicas ou privadas;
- IV. Emitir os certificados dos participantes: alunos, tutores, facilitadores e instrutores, dos cursos e eventos desenvolvidos pelo Município.

Art. 6º. Considera-se treinamento regularmente instituído a ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, deste Decreto.

§ 1º. Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 2º. Os cursos e treinamentos ofertados pela municipalidade não tem caráter obrigatório e poderão ser realizados pelo servidor público regularmente inscrito.

Art. 7º. Toda oferta de curso desenvolvida pelo Município de Atílio Vivacqua será através de edital devidamente publicado no Órgão Oficial, sendo obrigatório as seguintes especificações:



- I. Objetivo do curso;
- II. Conteúdo programático;
- III. Público alvo;
- IV. Carga horária;
- V. Forma de inscrição;
- VI. Avaliação;
- VII. Quantitativo de vagas;
- VIII. Modalidade, local e horário;
- IX. Cronograma geral de execução do curso;
- X. Certificação.

§ 1º. A oferta de vagas deve priorizar os servidores públicos municipais, podendo a administração disponibilizar, de acordo com a demanda, uma cota de vagas para o público em geral.

§ 2º. Outros regramentos não descritos neste Decreto deverão estar contidos do edital do curso a ser ofertado.

Art. 8º. Os tutores, facilitadores e instrutores serão selecionados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento mediante análise de currículo e qualificação profissional de acordo com o conteúdo programático do curso.

Art. 9º. As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de maio de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal